



e oitiva de testemunhas arroladas caso seja necessário; 7) A realização de estudo psicossocial, tendo em vista o bem estar da menor envolvida. vinte e quatro reais). Dá-se à causa o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)." . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de * dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jardinópolis, aos 26 de julho de 2017.

JOSÉ BONIFÁCIO

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JONATHAN DE SOUZA JOSE, REQUERIDO POR HELENA DE SOUZA JOSÉ - PROCESSO Nº1001285-10.2016.8.26.0306.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de José Bonifácio, Estado de São Paulo, Dr(a). Tiago Octaviani, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 09/02/2017, foi decretada a INTERDIÇÃO de JONATHAN DE SOUZA JOSE, CPF 232.668.078-20, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Helena de Souza José. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jose Bonifacio, aos 05 de abril de 2017.

JUNDIAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1001042-57.2016.8.26.0309

O(A) MM. Juiz(a) de Direito em exercício da 1ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Marco Aurelio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER à LUPA IMÓVEIS LTDA., CNPJ 58.400.854/0001-45, que lhe foi proposta uma Ação de Procedimento Comum por parte de Celso Del Bianco, alegando em síntese: (fls. 367/500) - Ação de Restituição de valores pagos a título de Assessoria Imobiliária e Assessoria Jurídica (TAXA SATI) c.c. Indenizatória por Danos Materiais (Perdas e Danos e Lucros Cessantes) a título de cobrança de valores de aluguel c.c. Declaratória c.c. Revisional de Contrato (fls. 99,106/131) c.c. Repetição do Indébito por de procedimento comum, cujo objeto foi evidenciado pelo vício do fornecimento do serviço, descumprimento contratual e consequências dele derivadas ao Autor, posto que lhe cobrados valores indevidos a título de Taxa SATI e Assessoria Jurídica, impondo-se o dever de sua restituição; inobstante, houve atraso na entrega do empreendimento adquirido deixando-se de cumprir, e muito, o prazo legal, causando ao autor impossibilidade de alugar o bem adquirido, frustrando sua expectativa e não se concretizando seu planejamento, exurgindo a necessária reversão e extensão da cláusula penal unilateralmente imposta para consequente condenação dos Réus pela impontualidade e consequente fixação de aluguel proporcional ao período de Dez/2012 até Jan/2016 a título de lucros cessantes condenando-se os Réus a tal título; houve imposição de cláusulas protestativas em contrato de adesão com incorporação de valores excessivamente onerosos, gerando prestações desproporcionais mediante juros compostos/anatocismo, ferindo o equilíbrio e boa-fé contratual, em razão de praticarem ofensa ao dever de transparência e informação, razão pela qual necessário se faz determinar à revisão contratual em razão de estar havendo locupletamento ilícito, justificando-se causa eficiente à restituição dos valores que vêm sendo pagos a maior e a declaração de nulidade das cláusulas abusivas procedendo-se à substituição da Tabela Price pela Tabela Linear utilizada pelo método de GAUSS para estanciar os efeitos dos juros compostos/anatocismo, bem como declarar a nulidade (total ou parcial) de tais cláusulas abusivas; tudo em razão dos vícios do fato dos serviços havido, consubstanciados na assunção do risco do empreendimento/risco do negócio pelos Réus, impondo-se a responsabilidade solidária de todas partes envolvidas; além dos pormenores narrados no Exórdio; concluindo-se, pois; que a prestação de serviços e do produto são as obrigações contratuais havida entre as partes, não havendo sido satisfeita da forma pactuada. Encontrando-se a Corrê em lugar incerto e desconhecido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a Corrê será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA FALÊNCIA DE POLILUB COM. E CONCERTO DE PEÇAS DE LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA DE MÁQUINAS LTDA., CNPJ 01.536.096/0001-70, PROCESSO Nº 0024954-52.2006.8.26.0309 (nº de ordem: 1219/06).

O DR. LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAÍ/SP,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam INTIMADOS que pelo Administrador Judicial foi apresentado o QUADRO GERAL DE CREDORES da falida POLILUB COM. E CONCERTO DE PEÇAS DE LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA DE MÁQUINAS LTDA., CNPJ 01.536.096/0001-70, a saber: CREDORES POR ENCARGO DA MASSA: Rolff Milani de Carvalho a arbitrar; Maretti e Curado Advogados R\$ 14.971,13. CREDOR TRABALHISTA:



Adriano Martins Miguel R\$ 26.147,93. CRÉDITO FISCO-TRIBUTÁRIO IMPOSTO DE RENDA ORIGINADOS DE CRÉDITOS TRABALHISTAS: União Federal (originado de Adriano Martins Miguel) R\$ 2.036,96. CRÉDITO FISCO-TRIBUTÁRIO (INSS RECLAMANTE) ORIGINADOS DE CRÉDITOS TRABALHISTAS: União INSS (originado de Adriano Martins Miguel) R\$ 8.120,55. CRÉDITO FISCO-TRIBUTÁRIO (INSS RECLAMANTE) ORIGINADOS DE CRÉDITOS TRABALHISTAS: União Federal INSS (originado de Adriano Martins Miguel) R\$ 25.985,76. CRÉDITO PRIVILEGIADO FISCO-TRIBUTÁRIO ESTADUAL: Estado de São Paulo (Execução nº 1216/07) R\$ 731,26; Estado de São Paulo (Execução nº 1221/07) R\$ 5.001,42; Estado de São Paulo (Execução nº 343/07) R\$ 1.218,62; Estado de São Paulo (Execução nº 5228/06) R\$ 2.727,83; Crédito Privilégio Geral (Honorários Advocatícios em Execuções Fiscais): Estado de São Paulo (Execução nº 1216/07) R\$ 86,15; Estado de São Paulo (Execução nº 1221/07) R\$ 910,51; Estado de São Paulo (Execução nº 343/07) R\$ 143,32; Estado de São Paulo (Execução nº 5228/06) R\$ 319,96. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Angaflon Com de Acessórios para Mat. De Ind. Ltda. R\$ 2.825,13; Auto Posto Luchini Ltda. R\$ 1.276,03; Banco Itaú (Ag. 1951) R\$ 51.781,00; Discom Distribuidora de Correias e Motores Ltda. R\$ 1.302,78; Dropsa do Brasil Ind. E Com. Ltda. R\$ 42.956,97; Eximport Ind. E Com. Ltda. R\$ 3.399,40; Jock Comércio de Equip. Ltda. R\$ 14.384,00; Luchini Locadora de Veículos Ltda. R\$ 1.143,91; Presstubo Com. E Representações Ltda. R\$ 232,20. CREDORES SUBQUIROGRAFÁRIOS: Estado de São Paulo (Execução nº 1216/07) R\$ 130,20; Estado de São Paulo (Execução nº 1221/07) R\$ 910,51; Estado de São Paulo (Execução nº 343/07) R\$ 214,56; Estado de São Paulo (Execução nº 5228/06) R\$ 471,77. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 208.810,55 (em 16/07/2007 data da falência). Os credores poderão obter cópia do Q.G.C. no site do Administrador Judicial, dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441 (www.rmilani.com.br). E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da Lei.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí

6ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1014472-76.2016.8.26.0309
Classe: Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Requerente: Tarcio José Visnardi Ferreira
Requerido: José Carlos Zanatta - Me e outros

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1014472-76.2016.8.26.0309

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr. Dirceu Brisolla Geraldini, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a JOSÉ ROBERTO CASTELLANI, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 065.388.628-45; e JOSÉ ROBERTO CASTELLANI ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.110.691/0001-50, ambos em lugar incerto e não sabido, para contestar a AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP movida por Tarcio José Visnardi Ferreira, alegando, em síntese, o quanto segue: Segundo o autor, os requeridos foram contratados para realizar o serviço de buffet na festa de casamento do autor, que aconteceria no dia 18/11/2016, tendo sido paga a quantia de R\$ 15.000,00, mediante cheque para a realização dos serviços. Que em Julho de 2016 os requeridos evadiram-se para local incerto e não sabido, de modo que não cumpriram com a obrigação contratual, mesmo após o recebimento de todo o valor anteriormente acordado. Que tal atitude acarretou prejuízos de ordem material e moral ao autor, que busca a condenação dos requeridos no pagamento de indenização material e moral, atribuindo à causa o valor de R\$ 55.000,00. Diversas tentativas de citação dos requeridos foram realizadas, todas infrutíferas, o que autoriza a citação dos requeridos por edital. Despacho de fls. 188/189 "Vistos. Nos termos do § 3º do artigo 256 do Código de Processo Civil, "o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos". No presente caso, o resultado das inúmeras diligências realizadas para localização dos réus autoriza concluir que eles estão em local ignorado ou incerto (CPC, art. 256, II), circunstância que autoriza suas citações por edital. Defiro, pois, a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Forneça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta necessária, a qual deverá ser elaborada de acordo com o art. 257 do citado código. Após a juntada, providencie o cartório a conferência, contagem dos caracteres e intimação da parte, por ato ordinatório, para recolhimento das custas necessárias à publicação no DJE. No silêncio, expeça-se o necessário, intimando a autora ao pagamento das custas pertinentes. Int...". Advertência. Nos termos do artigo 257 IV, será nomeador curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 02 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE TARAMIS MARINHO, REQUERIDO POR NELSON BEMVINDO MARINHO JUNIOR - PROCESSO Nº 1020333-77.2015.8.26.0309.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e das Sucessões, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr. Marco Aurelio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 18/05/2017, foi decretada a INTERDIÇÃO de TARAMIS MARINHO, declarandoa absolutamente incapaz de